



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N º 1.254/2014, DE 11 DE JUNHO DE 2014

**INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA - PIAUÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários de Município de Esperantina – Piauí, e o Poder Executivo autorizado a conceder anistia fiscal de débitos a créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2013, independente de estarem inscritos em dívida ativa, atendidas as disposições desta lei e na forma que for regulamentada.

Art. 2º - A anistia incidirá em 100% (cem por cento) da correção monetária e 50%(cinquenta por cento) dos juros e multas quando requerido o parcelamento, e 100%(cem por cento) da correção monetária e 100%(cem por cento) dos juros e multas, quando o débito for pago integralmente.

Parágrafo Único - A presente anistia recai sobre os Impostos, Contribuições de Melhorias, Taxas, Tarifas Públicas, IPTU, Permissões e Concessões Públicas.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a conceder parcelamento do débito após atualizado monetariamente, promovido o desconto do equivalente à anistia, em parcelas mensais, sendo cada no valor mínimo de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Parágrafo único – A nenhum contribuinte será concedido o direito de restituição de valores pagos a título de multas, juros e demais acessórios aos débitos originários quitados antecedentes a esta lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente e a quantidade de parcelas a serem pagas, levando em conta os valores.

Art. 5º Ficam suspensos os efeitos de qualquer lei anterior que tratar de tal concessão.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA,
ESTADO DO PIAUÍ, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.


Lourival Bezerra Freitas
Prefeito